

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não pagamento de salário-família aos servidores do Executivo e pela não apropriação dos encargos patronais no exercício, descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.001, DE 13/08/2015
PROCESSO Nº 720012012-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém Novo

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2012

Responsável: Sei Ohaze

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2012. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 a 55 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém Novo, a não aprovação das contas de governo do Executivo, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.021, DE 25/08/2015
PROCESSO Nº 220012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2010

Responsável: Eslon Aguiar Martins

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 270 a 272 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capanema, a aprovação das contas de governo do Executivo, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Eslon Aguiar Martins.

**RESOLUÇÃO Nº 12.022, DE 22/08/2015
PROCESSO Nº 201509288-00**

Assunto: Consulta

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: Ver. José Paulo de Lira Júnior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. INTELIGÊNCIA DOS ART. 37, XVI, E 38, III, AMBOS DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ROL TAXATIVO FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL. APRECIAÇÃO DO CASO CONCRETO PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO (ART. 38, III, DA CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE, EM TESE, DE LEI QUE AMPLIA OU RESTRINGE AS POSSIBILIDADES FIXADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 14-22, com os adendos formulados pelo Conselheiro Daniela Lavareda, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 12.028, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 860012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2010

Responsável: Cristiano Dutra Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 413 a 418 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, a aprovação, com ressalva, das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale.

**RESOLUÇÃO Nº 12.029, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 530012004-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Oriximiná. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 380 a 386 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Oriximiná, a aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho.

**RESOLUÇÃO Nº 12.030, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 35002001-00 - (200801672-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.666/07/TCM, exercício de 2001

Interessado: Benedito Augusto Bandeira Ferreira - (Ordenador) Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Irituia. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, com ressalva, das contas. Mantida a multa imposta, nos termos do Artigo 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/00.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 454 a 456 dos autos.

Decisão:

I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja reformada a RESOLUÇÃO Nº 8.666/TCM-PA, de 13 de setembro de 2007, no sentido de emissão de Parecer Prévio, pela aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal de Irituia, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira;

II - Manter a multa imposta no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**RESOLUÇÃO Nº 12.032, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 1170012002-00 (200304622-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Antônio Ferreira Coelho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 105 a 108 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Coelho, com fulcro no Art. 32, Inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais, de acordo com o Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, o montante de R\$-44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente, referente ao pagamento a maior dos subsídios dos gestores;

2) Multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012:

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88 e do Art. 7º, da Lei do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ocorrência pelo descumprimento dos Artigos 71 e 72, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas demais falhas, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 12.033, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 930012013-00**

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Interessado: Francisco Chaves Franco

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2013. VIOLAÇÃO DO ART. 167, INCISO II, DA CF/88 C/C ART. 43, §3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. DESCUMPRIMENTO DO ART. 20, INC. III, "B" DA LRF - 101/2000, BEM COMO, DO ESTABELECIDO NO ART. 19, INCISO III, DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Francisco Chaves Franco, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 616/621, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Francisco Chaves Franco.

**RESOLUÇÃO Nº 12.045, DE 22/09/2015
PROCESSO Nº 201410867-00 / 201410868-00
(1100012009-00)**

ORIGEM: Prefeitura Municipal / Brasil Novo

ASSUNTO: Recurso Ordinário - Exercício 2009

RECORRENTES: José Carlos Caetano e Lindomar Carvalho Garcia

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Exercício de 2009. Recursos Ordinários em face da RESOLUÇÃO Nº 11.415/2014. Parcial Provimento. Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas de Governo de responsabilidade de José Carlos Caetano (01/01/2009 a 02/04/2009) e a não aprovação das contas de Governo de responsabilidade de Lindomar Carvalho Garcia (03/04/2009 a 31/12/2009).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - CONHECER dos Recursos Ordinários e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL, emitindo parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Brasil Novo a APROVAÇÃO das contas de Governo, do exercício de 2009, de responsabilidade de José Carlos Caetano (01/01/2009 a 02/04/2009) e a NÃO APROVAÇÃO das contas de Governo, do exercício de 2009, de responsabilidade de Lindomar Carvalho Garcia (03/04/2009 a 31/12/2009), em razão da não aplicação do percentual mínimo de 15% dos impostos arrecadados e transferidos na saúde e da abertura de créditos suplementares além do limite de 50% fixado na Lei Orçamentária Anual.

II - DAR ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**RESOLUÇÃO Nº 12.050, DE 3-/09/2015
PROCESSO Nº 201512515-00**

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: Francisco das Chagas Sá

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SEM INTERVENÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 11-22, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 12.059, DE 08/10/2015
PROCESSO Nº 201504810-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Remuneração de Servidores

Interessado: Valter Rodrigues Peixoto - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Remuneração de Servidores. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 18 e 19 dos autos.